

Diário Oficial da União – Edição 174 – Seção 2 – p. 43

Ministério Público da União/Ministério Público Militar/Procuradoria-Geral de Justiça Militar

PORTARIA Nº 135 /PGJM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Designar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Militar, os Membros, Dra. MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA, Procuradora de Justiça Militar, Dr. ALEXANDRE REIS DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar, e Dr. JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS, Promotor de Justiça Militar, para comporem o Comitê de Gestão Estratégica, para mandato de dois anos, permitida uma recondução

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Diário Oficial da União – Edição 174 – Seção 3 – p. 145

Ministério Público da União/Ministério Público Militar/Procuradoria-Geral de Justiça Militar/Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/Departamento de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2020-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0002048/2021-20. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada:

DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ: 16.898.125/0001-10. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços conservação e limpeza na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS. Vigência: 11/9/2021 a 10/9/2022. Data de assinatura: 10/9/2021. Assinam: Alexander Jorge Pires, Diretor-Geral, pelo MPM e Claudinei da Silva, pela Contratada.

Diário Oficial da União – Edição 174 – Seção 3 – p. 153

Poder Judiciário/Superior Tribunal Militar/Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Suely Pereira Ferreira, MM Juíza Federal da Auditoria da 6ª CJM, na forma da lei etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, aplicando-se, por analogia, o disposto nos Arts. 287, letra "c", c/c o seu parágrafo único c/c 277, inciso V, letra "d", ambos do CPPM, virem ou dele conhecimento tiverem, uma vez que realizadas várias tentativas pelo Oficial de Justiça em diversos endereços, o denunciado não foi encontrado em nenhum daqueles que constam nos autos, estando, portanto, em lugar INCERTO e não sabido; que foi denunciado na APM nº 7000078-32.2019.7.06.0006, o Sr. SILVONEI DOS SANTOS BORGES, brasileiro, filho de Maria Jose dos Santos Borges e de Sizenando Borges, nascido em 25/02/1995, com último endereço Rua Vivaldo Cruz, nº 16, 1º andar, Brotas, Salvador/BA. Em 06/05/2019, o MPM ofereceu denúncia contra o indiciado como incurso no art. 303, §2º do CPM, tendo sido recebida por este Juízo. O acusado foi citado pelo Oficial de Justiça em 30/05/2019. Em 09/12/2020, o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, por unanimidade de votos, resolveu julgar PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado SILVONEI DOS SANTOS BORGES e, por maioria de votos (4x1), desclassificar o delito de peculato-furto para furto qualificado previsto no art. 240, § 5º, do Código Penal Militar, fixando a pena definitiva em dois (02) anos de reclusão, com direito de apelar em liberdade e, na maioria (3x1),

conceder o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 anos de acordo com o art. 84 do Código Penal Militar. Em 16/12/2020, a sentença condenatória foi publicada no Processo Eletrônico. Em 18/01/2021, a DPU interpôs recurso de apelação em face desta sentença condenatória. O acusado foi intimado da sentença por Edital publicado no DOU em 26, 27 e 28/01/2021. Em 19/01/2021, este Juízo recebeu o recurso. Em 28/05/2021, a DPU esclareceu que, em verdade, no presente feito, houve a desistência da via recursal, com base na manifestação consignada no Paj 2019-4997 - DPU/BA. Assim, requereu a defesa a extinção do expediente recursal, em que pese o peticionamento inicial, para fins de início da execução penal, com fixação do benefício da suspensão condicional da pena aplicado, nos moldes da sentença; Em 03/08/2021, o Ministro-Relator da Apelação 7000203-5.2021.7.00.0000 determinou que o Acusado fosse intimado para que se manifestasse acerca da desistência do recurso de apelação, promovido pela Defensoria Pública da União, conforme informado no evento 11, 2-ANEXO, daqueles autos de apelação. Diante do exposto, INTIMA o Sr. SILVONEI DOS SANTOS BORGES para que se manifeste acerca da desistência do recurso de apelação promovido pela Defensoria Pública da União, conforme informado no evento 11, 2-ANEXO da Apelação 7000203-15.2021.7.00.0000 (evento 242 dos autos nº 7000078-32.2019.7.06.0006). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido indiciado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça. Este Edital passa a vigorar a partir da data de sua publicação. Eu, Milton Sérgio Trindade de Souza, Diretor de Secretaria, o subscrevo. Ass: Dra. Suely Pereira Ferreira - Juíza Federal

Salvador-BA, 9 de setembro de 2021

SUELY PEREIRA FERREIRA
